



**LEI N.º 10.380, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

**Institui a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 2º.** A Política tem como objetivo principal garantir ações necessárias ao atendimento a esse público, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendendo a matéria como prioridade municipal a cargo do poder público, com a colaboração das organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Configura Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), o transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir ao seu público o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a assistência social, o amparo à infância e à maternidade:

**I** – garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, *caput* da Constituição Federal;

**II** – atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e as organizações da sociedade civil;

**III** – desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em todos os espaços públicos e privados, com dignidade e respeito;

**IV** – parceria permanente entre a população, e os órgãos e entidades públicos competentes para o conhecimento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e das formas de enfrentamento, com vistas ao combate do preconceito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.380/2025 – fls. 2)

**Art. 4º.** O Município divulgará, através de campanhas educativas e de esclarecimentos à população, informações sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 5º.** Poderá ser instituído mecanismo de comunicação entre a unidade escolar e os serviços públicos de saúde, nos casos em que houver identificação ou indícios do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças e adolescentes, a fim de possibilitar encaminhamento e acompanhamento multiprofissional adequado.

**§ 1º.** Essa comunicação poderá ser realizada mediante protocolos integrados entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, observando-se o sigilo e a proteção de dados pessoais.

**§ 2º.** A notificação não substitui diagnóstico médico, possuindo caráter de orientação e suporte para encaminhamento às instâncias competentes.

**Art. 6º.** O Município poderá celebrar contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos assemelhados, com o objetivo de prestar atendimento integral à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil

